

01-0712/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0712 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0712 / 2005 DE 27/10/2005

PROMOVENTE: VEREADOR ADILSON AMADEU

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE
 DETECÇÃO E COMBATE A DILEXIA NA CIDADE DE SÃO PAULO
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 6/1/2011 16:40:14

00000056362-56



ARQUIVADO EM 22/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
 Supervisora
 SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 01 de pros.
Nº 712 de 05 fls. 1
Materia Class. 1ª Câmara Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0712/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 27 OUT 2005
Constituição
Adm. Pública
Educ. Inf.
Finanças e Orçamento
Presidência

Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Detecção e Combate a Dislexia na Cidade de São Paulo e da outras providencias.

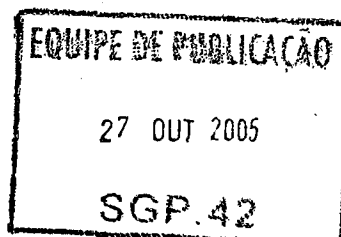
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Permanente de Detecção e combate a Dislexia na Cidade de São Paulo.

Art. 2º O programa será realizado anualmente durante uma semana em todo município, onde terá inicio na primeira quinzena de fevereiro, fazendo parte do calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Durante a semana será discutido a doença com órgãos e entidades através de palestras, fóruns, atividades escolares, campanhas educativas e demais iniciativas que o Executivo entender conveniente.

Art. 4º Fica autorizado o Executivo firmar convênios com entidades com notório conhecimento da doença visando os objetivos da presente Lei.

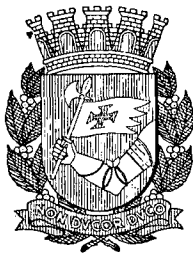


CHSP - ATM
-27-Out-2005-14:30-010637

Materia PL 712/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) Indico(s) nesta data documento(s) Indicado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informacao sob nº
04 24.11.053 *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 712 de 05
Assinatura do Vereador
RF. 100.406

Art. 5º Ficam as escolas da Rede Municipal de ensino obrigadas a realizarem os exames necessários para a detecção da doença.

Art. 6º Deve cada unidade de ensino possuir 02 educadores capacitados para pré-diagnosticar alunos que possuam o distúrbio da Dislexia.

Art. 7º Ficam responsáveis pelo Programa a Secretaria Municipal da Saúde conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2005.


ADILSON AMADEU
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc. fis. 4
Nº 712 de 05
Assinatura do Vereador
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo detectar e combater a doença Dislexia que é a dificuldade de aprendizagem de origem neurológica no âmbito do município de São Paulo.

A Doença é caracterizada pela dificuldade no reconhecimento e fluência corretos da linguagem e por dificuldade na decodificação e soletração. Essas dificuldades resultam tipicamente do déficit no componente fonológico da linguagem que é inesperada em relação a outras habilidades cognitivas.

O pior efeito desta doença surge na fase escolar onde se estima que mais de 20% da população possua este distúrbio, que muitas vezes é comparada na época escolar a indivíduos que possuam preguiça, falta de atenção ou má alfabetização, na verdade, tais sintomas são oriundos de diversos fatores, sendo o mais comum o distúrbio genético e neurobiológico de funcionamento do cérebro para todo o processamento lingüístico relacionado à leitura.

Como os sintomas da Dislexia podem aparecer para vários outros quadros, como hiperatividade ou lesões cerebrais, o diagnóstico deve ser feito por uma equipe multidisciplinar, onde através de exercícios de assimilação de fonemas, desenvolvimento de vocabulário, acompanhamento de psicólogos e fonoaudiólogos, a doença pode ser tratada corrigindo as falhas nas conexões cerebrais a ponto delas desaparecerem.

Saliento que, a divulgação da doença, seus sintomas e sinais, através do Programa Permanente de Detecção e Combate a Dislexia na Cidade de São Paulo, trará inúmeros benefícios à população em especial as nossas crianças.

Portanto, o projeto tem imenso interesse público, onde contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-712 de 2005 241 11 105 (a) 000

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

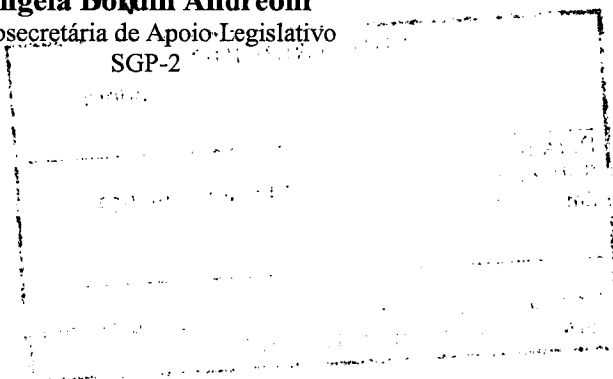
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

05/12/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/12/05 às 15:00
125086

[Assinatura]
MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

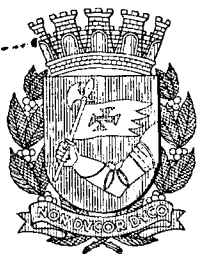
RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/12/05 ÀS 17:00 HS
POR 1028

[Assinatura] em 07/12/05 às 14:00h *[Assinatura]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Aurelio Miguel
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 12/12/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
George George
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 12/12/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE *m*, juntado *5*, nesta dat.
documento *5* e papel de informação
rubricado *5* sob toalha *5* nº 05206
Em 24/04/06
MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 712/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

PARECER Nº 16 - PAR
16- 0251/2006 **da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E**
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/05.

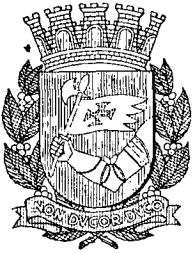
Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa dispor sobre a criação do Programa Permanente de Detecção e Combate a Dislexia na Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, o programa será realizado anualmente durante uma semana em todo município onde a doença será discutida com órgãos e entidades através de palestras, fóruns, atividades escolares, campanhas educativas e demais iniciativas que o executivo entender conveniente.

A propositura determina ainda que as escolas da rede Municipal deverão realizar os exames necessários para a detecção da doença, devendo cada unidade de ensino possuir 02 (dois) educadores capacitados para pré-diagnosticar alunos que aparentam possuir o distúrbio da dislexia.

Por fim determina serem responsáveis pelo programa e Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 732608
 Mario Sérgio Horta
 RF 101.086

Com efeito, segundo disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”.

“Art. 13 – Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

1 – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Ante o exposto somos,

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

12/4/06

Matéria PL 712/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 4 / 06
página 63 coluna 1
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 28 / 4 / 06

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 02 / 05 / 06 às 18:00h

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
BIOPIA LENICE
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 09 / 5 / 2006
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data *[assinatura]* rubricado sob
Documento
folha nº -07- a)
26/05/06
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0549/2006

autuado em 20/09/2015 00:00:00.
Folha nº 07 de 10
Processo 712/05
Hélio Hidetoshi Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/05.

De autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, o presente projeto cria o Programa Permanente de Detecção e combate à Dislexia na Cidade de São Paulo.

O projeto estabelece que o referido programa será realizado anualmente durante uma semana em todo município, onde terá início na primeira quinzena de fevereiro, fazendo parte do calendário oficial da Cidade de São Paulo. Durante a semana, será discutida a doença com órgãos e entidades, através de palestras, fóruns, atividades escolares, campanhas educativas e demais iniciativas que o Executivo entender conveniente realizar.

O Executivo fica autorizado a firmar convênios com entidades com notório conhecimento da doença visando os objetivos da presente Lei. As escolas da Rede Municipal de ensino ficam obrigadas a realizarem os exames necessários para a detecção da doença.

A iniciativa também estabelece que cada unidade de ensino deve possuir 02 (dois) educadores capacitados para pré-diagnosticar alunos que possuam o distúrbio da Dislexia. As Secretarias Municipais da Saúde e Educação ficarão, conjuntamente, responsáveis pelo programa mencionado.

De acordo com a justificativa, objetiva-se detectar e combater a Dislexia, doença neurológica que afeta parcela significativa dos alunos da rede municipal de ensino, afetando a sua capacidade de aprendizado.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/05/06

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 05 / 06
página 65 coluna 3ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 26 / 05 / 06

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26/05/06 às
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
SENIVAL MOURA
Para relatar:
Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 07/06/06
Presidência
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 13 do R.I.

Segue ☒ juntado ☒ lista documentos ☒
e papel ☒ formação rubrica ☒ sob folha
nº 08
Em 05/09/06



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16- 1160/2006

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/2005.

De autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, o presente projeto dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Detecção e Combate à Dislexia na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo pré-diagnosticar a dislexia na rede municipal de ensino, bem como contribuir para um melhor tratamento do distúrbio. Para esta finalidade, prevê diversas atividades escolares durante a primeira semana de fevereiro de cada ano, a capacitação de educadores, bem como a realização de convênios. Estabelece como responsáveis pelo programa as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes avalia que a propositura atende ao interesse público e merece prosperar pois se trata de uma medida que favorecerá o aprendizado dos estudantes, tendo em vista que a dislexia é caracterizada pela dificuldade no reconhecimento e fluência corretos da linguagem e por dificuldade na decodificação e soletração.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/06

Claudinho de Souza - Presidente

Senival Moura - Relator

CECE/RB

17 - RELCOM
17- 6126/2006

Matéria PL 712/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 13/09/06

Página(s) 153

Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.793

Secretária

A Douta Comissão da Saúde,
Promoção Social e Trabalho,
Em 13/09/06

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.793

Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 13/09/06 as 17h00.

ANA LUCIA DA OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

MARIO DIAS

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 20/09/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 09

Em 19/10/06

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1464/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0712/2005.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Adilsom Amadeu, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Detecção e Combate a Dislexia na Cidade de São Paulo.

A dislexia é uma das mais comuns deficiências de aprendizado. Segundo pesquisas realizadas, 20% de todas as crianças sofrem de dislexia, ocasionando grandes dificuldades ao aprender a ler, escrever e soletrar. Pessoas disléxicas normalmente lêem e soletram com dificuldade, pois é difícil para a assimilação de palavras, porém isto não quer dizer que crianças disléxicas são menos inteligentes; aliás, muitas delas apresentam um grau de inteligência normal ou até superior ao da maioria da população.

A dislexia persiste apesar da boa escolaridade e é necessário que pais, professores e educadores estejam cientes de que um alto número de crianças sofre de dislexia, não confundindo este problema com preguiça ou má disciplina. Portanto, pais e educadores devem saber identificar os sinais que indicam que uma criança é disléxica e não preguiçosa, pouco inteligente ou mal-comportada.

Dislexia não significa falta de inteligência e não é um indicativo de futuras dificuldades acadêmicas e profissionais. A dislexia, principalmente quando tratada, não implica em falta de sucesso no futuro. Alguns exemplos de pessoas disléxicas que obtiveram grande sucesso profissional são Thomas Edison (inventor), Tom Cruise (ator), Walt Disney (fundador dos personagens e estúdios Disney) e Agatha Christie (autora).

Alguns pesquisadores acreditam que pessoas disléxicas têm até uma maior probabilidade de serem bem sucedidas; acredita-se que a batalha inicial de disléxicos para aprender de maneira convencional estimula sua criatividade e desenvolve uma habilidade para lidar melhor com problemas e com o stress.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público apresento-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 11-10-06

Vereador Mario Dias
Relator

17 - RELCOM
17- 7107/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 10 / 06
página 100 coluna 2ª
Conferido: Maria Tereza

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20 / 10 / 06

M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

23 / 10 / 06 às 10 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812-44

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Daniilo F. Miranda

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 26 / 10 / 06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

MILTON LEITE

deferido na reunião ordinária de: 07/03/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

30/05/07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Police Neto

deferido

06/06/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue M juntado S, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 10a

22.

Em 12/11/07 M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



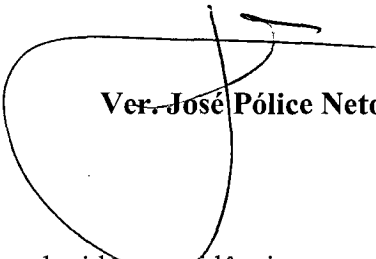
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

olha nº 10 em 30/09/2015 09:00:00.
Processo nº 712/05 S. 16
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

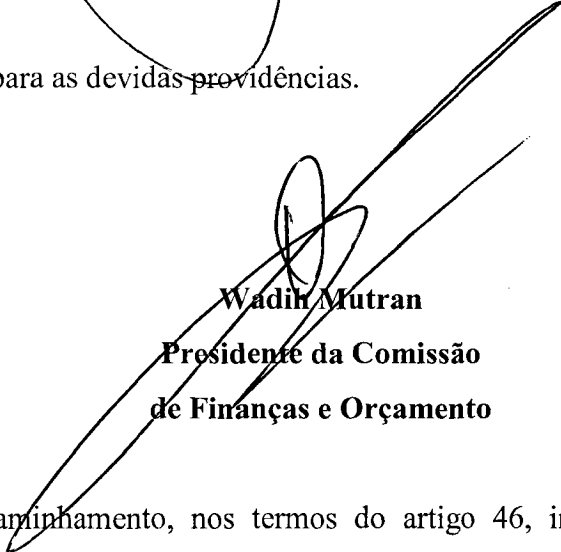
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 712/2005:

- 1) Qual o impacto orçamentário e financeiro da propositura, caso entre em vigor?
- 2) Qual o impacto administrativo?
- 3) Qual a opinião do Executivo sobre a proposta?

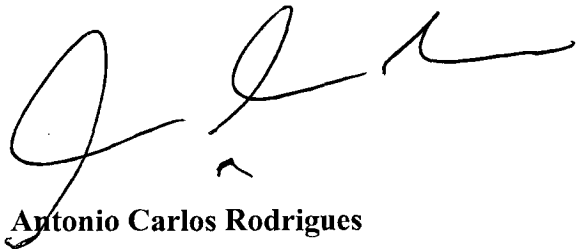

Ver. José Pólize Neto, em

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


**Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


**Antonio Carlos Rodrigues
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

olha nº autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 712/05
Márcia Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

fls. 17

São Paulo, 19 de setembro de 2007.

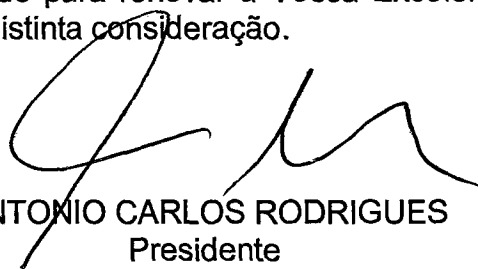
25 - OF-SGP15
25- 0397/2007

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL 712/2005, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Detecção e Combate a Dislexia na Cidade de São Paulo e dá outras providências", solicitando que nos envie os subsídios necessários para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL 712/2007 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



1899758

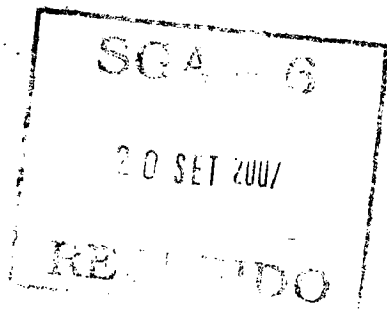
olha nº 2 do
Atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 712/05 f. 18
Maria Tereza Affonso da Silva
nº 10.651 mds

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0397/2007, de 19/09/07, solicitando informações acerca do PL 0712/2005, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Detecção e Combate a Dislexia na Cidade de São Paulo e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 0712/2005 e Requerimento da Comissão solicitante.





Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 6 de novembro de 2007.

folha nº -13- do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 712/05
Município de São Paulo
Assessoria Jurídica
Data: 10/05/15
Assinatura: [illegible]

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 654/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0397/2007
Processo nº 2007-0.300.911-3

15 - DOCREC
15- 3539/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 712/2005, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Detecção e Combate a Dislexia na Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

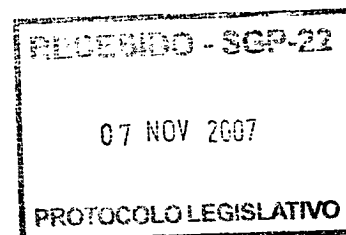
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

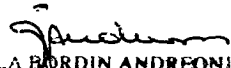
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

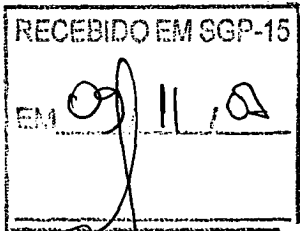
JAM/MLJ/drs
Resp 712-05

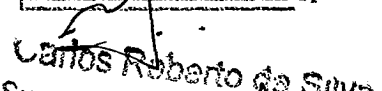


A SGP-15

Em. 07/11/07


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. CRO...
SP, 09/11/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA PROMOTORA DE SAÚDE**

olha nº 712/05
autuado em 30/09/2015 do 00:00.
Processo nº 712/05. 21
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651
SME/G
16 MAI 2006
RECEBIDO

Folha de informação nº 5

Do memo nº 178/2006 ATL III TID 820484 em 12 de maio de 2006

Interessado: Teruyo O. Hayakawa
Assessora Técnico Educacional
SME/G – Expediente

URIA

Assunto: Projeto de Lei nº 712/05, de autoria do Legislativo

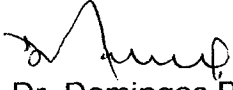
Em análise do PL 712/05 de autoria do vereador Adilson Amadeu, temos a considerar:

As ações inseridas no referido projeto de Lei se sobrepõe àquelas propostas pela Associação Brasileira de Dislexia, ABD, em parceria com o Programa Escola Promotora de Saúde da SME, aprovado pelo FUMCAD, com o objetivo de estimular a capacitação de professores da rede Municipal de ensino a detectar com eficiência as reais dificuldades de aprendizado de seus alunos. Tal projeto depende de financiamento e com o Chamamento Público entidades especializadas e interessadas poderão se candidatar para sua execução.

Dentre os distúrbios perceptivo-motores que poderão interferir no desempenho escolar a dislexia corresponde a uma dificuldade específica para a escrita, leitura e cálculos matemáticos. Em muitos casos a dislexia não é identificada adequadamente e a falta de diagnóstico leva, muitas vezes o aluno a abandonar a escola por conta dos sucessivos fracassos.

Fatores emocionais, sociais e pedagógicos estão relacionados às dificuldades de aprendizado. Portanto uma análise global do estudante se faz necessária e isto implica em uma avaliação multidisciplinar envolvendo as áreas de Pediatria, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Neuropediatria, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Serviço Social entre outras áreas.

Diante da inexistência de financiamento até este momento, colocamo-nos contrários a propositura da maneira como se apresenta e sugerimos que a área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, CODEPPS da SMS também se manifeste.


Prof. Dr. Domingos Palma
Coordenador do Programa
Escola Promotora de Saúde/SME



Documento em duas vias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de Informação nº06.....

do Memo Nº 178/ 2006 ATL

TID 820484

Em 16/05/2006

[Signature]
Assessora de Gabinete
SME/G

INTERESSADO: SGM/ ATL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 712/05, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

CÓPIA

SGM/ ATL

Senhora Assessora Chefe

Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei nº 712/05, e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Coordenação do Programa "Escola Promotora de Saúde" (cf. fls 05), que refletem a posição desta Pasta, retornamos o presente a Vossa Senhoria manifestando-nos pelo veto total à propositura em questão, esclarecendo ainda, que não compete às escolas, pela ação de seus professores, levantar pré-diagnósticos de dislexia.

Em 16/05/2006

[Signature]
CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
Chefe de Gabinete
SME/G

MARG/ NIFP

98 MAI 2006
[Signature]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
CODEPPS – Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência

Folha de informação - 16 - 12/05/06

São Paulo, 12 de maio de 2.006.

CÓPIA

Do memo 179/2006

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL 712/05 – Dispõe sobre a criação de Programa Permanente de Detecção e Combate a Dislexia na Cidade de São Paulo

SMS.G

Dra. Lílían Falcão

Em análise do PL do ilustre vereador Adilson Amadeu, realizamos algumas considerações.

O princípio do diagnóstico do distúrbio do aprendizado da leitura e da escrita implica no conhecimento e identificação das dimensões biológica, cognitiva e social da aprendizagem. A entidade nosológica dislexia define um quadro síndrômico de distúrbio de aprendizado específico da leitura e da escrita, vinculado somente à presença de alterações na dimensão biológica.

Desta forma, questionamos se existe a possibilidade de capacitação de educadores nas escolas para o pré-diagnóstico tendo em vista a complexidade do procedimento. A decisão do que denominar de dislexia deve partir do conhecimento real das condições individuais de aprendizagem a qual deve valorizar os processos de aquisição e desenvolvimento da linguagem. Uma proposta mais abrangente que leve em conta não somente a manifestação de um distúrbio estabelecido, mas, que seja capaz de prevenir eventuais manifestações de distúrbio do aprendizado deve ser priorizada.

Assim, colocamo-nos contrários a propositura da maneira como se apresenta.

Atenciosamente,

Mirna Reni Marchioni Tedesco

Assistente Técnica

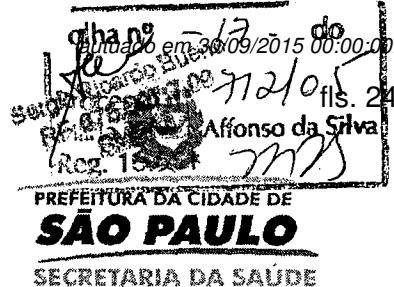
Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência

CODEPPS/SMS

OK CPA
12/05/06
105



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Coordenação de Práticas Assistenciais
Rua General Jardim, 36 – 9º andar – V. Buarque
Telefone: 3218.4018



FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 07
EM 16.05.06

IRENE YUKUE OKAZAKI
R.F. 837.218.0.00
SMS-G

DO MEMO 179/06

INTERESSADO: SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO: PL 712/05 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE DETECÇÃO E COMBATE A DISLEXIA NA CIDADE DE SÃO PAULO.

À
SMS-G
ASSESSORIA TÉCNICA
DR. GUSTAVO ALEXANDRE G. DE OLIVEIRA

Retornamos o presente à V.Sa. com o parecer técnico às fls de nº 06 que respalda nossa posição favorável ao veto completo da propositura na forma em que ela se apresenta.

SMS-G 16.05.06

LHB Falcão
DRA. LILIAN HELENA BILLI FALCÃO
Coordenadora de Práticas Assistenciais - SMS-G

HAAN/mmm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 18 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 712/05 fls. 25
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de informação nº 08

Do Memorando nº 179/06 em 22/05/2006 (a)

ELIS REGINA LIMA SOUZA
SMS - CHEFE GAB

INTERESSADO: SGM/ATL III.

ASSUNTO: Sol. parecer s/sanção ou veto do PL 712/05.

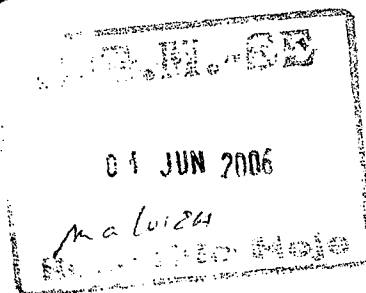
CÓPIA

SGM/ATL III (Simproc 60 11.20.030)
Sra. Assessora Chefe

Em atendimento ao solicitado no inicial retornamos o presente a V.Sa., com o parecer contrário ao Projeto de Lei em questão, proferido pela Coordenação da Área Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência, o qual é endossado por esta Secretaria.

São Paulo, 30 / 05 de 2006.

PAULO KRON PSANQUEVICH
Chefe de Gabinete - SMS. G



PKP/lfm

P.31/10/07-ATL tania

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 11 (A) MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

PROCESSO Nº: 2007-0.300.911-3
INTERESSADO : SGM – ATL III
ASSUNTO : PL 712/07 – SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE DETECÇÃO E
COMBATE A DISLEXIA NA CIDADE DE SÃO PAULO

SME G
Sra. Assessor Técnico Educacional

CÓPIA

Por meio do Processo 2007-0.300.911-3, a Sra. Assessora Especial da Secretaria do Governo Municipal solicita o fornecimento de respostas aos quesitos de fls. 04, formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, relativas ao Projeto de Lei nº 712/05. O referido projeto “dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Detecção e Combate a Dislexia na Cidade de São Paulo”.

A propositura já foi objeto de análise e manifestação por parte desta Secretaria (fls. 7) e também da Secretaria Municipal de Saúde – Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, ambas, com posicionamento contrário à sua sanção.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo solicita, então, ao Poder Executivo, resposta aos seguintes quesitos:

- 1 – Qual o impacto orçamentário e financeiro da propositura, caso entre em vigor?
- 2 – Qual o impacto administrativo?
- 3 – Qual a opinião do Executivo sobre a proposta?

Ao analisarmos o texto em tela constatamos que almeja-se criar um Programa Permanente de Detecção e Combate a Dislexia na Cidade de São Paulo, a ser realizado anualmente, durante uma semana, onde serão discutidos os temas relativos a Dislexia, por meio de palestras, fóruns, atividades escolares, campanhas educativas, dentre outras que o Executivo entender conveniente. Para tanto, poderá firmar convênios com entidades de notório conhecimento sobre o assunto.

O artigo 5º do PL estabelece que as escolas da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a realizarem os exames necessários para a detecção da Dislexia, devendo contar com 02 (dois) educadores capacitados para pré-diagnosticar alunos que possuam o distúrbio da Dislexia. Por fim, determina que a responsabilidade pelo desenvolvimento do Programa será da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

O tema “Dislexia” tem sido alvo de preocupação dos nobres Vereadores e conseqüente análise e manifestação desta Secretaria nos seguintes Projetos de Lei:

PROCESSO Nº: 2007-0.300.911-3

- PL nº 074/07 que determina ao Executivo Municipal realizar nas escolas públicas do Município, através de equipe multidisciplinar, o prognóstico e diagnóstico de dislexia ou distúrbio de aprendizagem;
- PL nº 086/06 que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia.

Nas duas proposições supramencionadas esta Secretaria posicionou-se pelo veto, considerando a necessidade de uma equipe multidisciplinar composta por especialistas da área da saúde que detêm as condições para realizar um diagnóstico preciso da criança disléxica.

A Associação Brasileira de Dislexia a define como "um distúrbio ou transtorno de aprendizagem na área de leitura, escrita e soletração e de maior incidência nas salas de aula.

Ao contrário do que muitos pensam, a dislexia não é o resultado de má alfabetização, desatenção, desmotivação, condição sócio-econômica ou baixa inteligência. Ela é uma condição hereditária com alterações genéticas, apresentando ainda alterações no padrão neurológico.

Por esses múltiplos fatores é que a dislexia deve ser diagnosticada por uma equipe multidisciplinar. Esse tipo de avaliação dá condições de um acompanhamento mais efetivo das dificuldades após o diagnóstico, direcionando-o às particularidades de cada indivíduo, levando a resultados mais concretos".

Em toda a legislação e nas diretrizes educacionais não se encontram determinações que respaldem especificamente a criança com dislexia mas, podemos englobá-la, quando nos referimos à inclusão escolar como direito de qualquer cidadão, dentro da modalidade de Educação Especial.

Dentro de tal premissa, encontramos respaldo para o seu atendimento, nas seguintes legislações:

- **Lei Federal nº 9.394/96** – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que reserva um capítulo específico para a educação especial, entendida como modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.
- **Lei Federal 10.172/01** – Aprova o Plano Nacional de Educação, apresentando a partir de um diagnóstico, na educação especial, as diretrizes, objetivos e metas específicos.
- **Resolução CNE/CEB nº 02/01** – Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

No âmbito municipal, podemos destacar:

- **Indicação CME nº 06/05** – Trata da Inclusão no âmbito escolar.

• **Decreto nº 45.415, de 18/10/04** – Estabelece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino.

• **Portaria SME nº 5.718, de 17/12/04** – Dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 45.415/04, que estabelece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino.

A legislação citada prevê que os alunos poderão ser encaminhados quando, após avaliação educacional, for constatada a necessidade. Assim, os profissionais da educação poderão requerer junto aos órgãos da saúde ou por meio de parcerias com instituições específicas, a avaliação especializada e o seu acompanhamento.

No que concerne às intervenções pedagógicas adequadas, a Secretaria Municipal de Educação vem oferecendo cursos, em parceria com a EFORT, com o objetivo de fornecer aos educadores subsídios teórico-práticos sobre o distúrbio conhecido como Dislexia e suas alterações associadas, bem como informar, esclarecer e fornecer orientações didáticas que favoreçam a participação do aluno em sala de aula e avaliação educacional da criança disléxica.

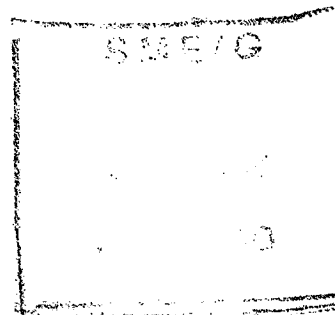
Assim, pode-se afirmar que, independentemente de legislação específica, a criança disléxica é, indubitavelmente, merecedora de tratamento diferenciado por parte desta Secretaria, que acredita na valorização do ser humano, na garantia dos seus direitos básicos de cidadão e na construção de uma escola inclusiva que viabilize, em seu interior, ações que possibilitem o seu pleno desenvolvimento.

Dentro desse contexto e tendo em vista que a propositura revela-se improcedente e dissonante com as diretrizes desta Secretaria, acreditamos que os questionamentos da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao impacto orçamentário, financeiro e administrativo estão prejudicados.

Sendo o que cabe manifestar, retornamos o presente.

S. P. 31/10/07


Tânia Carvalho Vergílio
Assistência Técnica
SME



Folha de Informação nº 14

do Processo nº 2007-0.300.911-3

em 01/11/2007 (a)

Sendo Ricardo Bueno
R\$ 875.807,7.00
SME/IO

CÓPIA

Assunto

Câmara Municipal de São Paulo

Pedido de informações referentes ao Projeto de Lei nº 712/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Detecção e Combate a Dislexia na Cidade de São Paulo.

SGM / ATL - Chefia

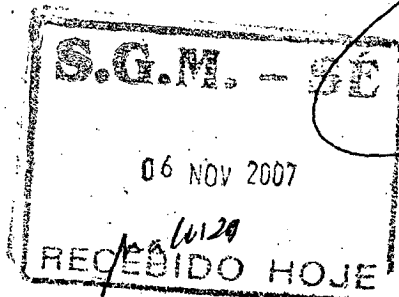
Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado às fls 12, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assistência Técnica desta Pasta, às fls 14 a 16, que acompanho.

Na oportunidade, esta Secretaria reitera parecer anteriormente exarado de veto total ao Projeto de Lei nº 712/05.

01 de novembro de 2007

Waldecir Navarrete Pelissoni
Chefe de Gabinete
SME



À SCP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Artigo 175 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

MDS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70939

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 22: 01-2009
O Func.º *[assinatura]*

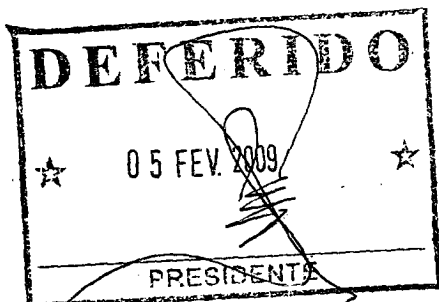
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 23alt 13 FEV 2009.

[assinatura]
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PTB

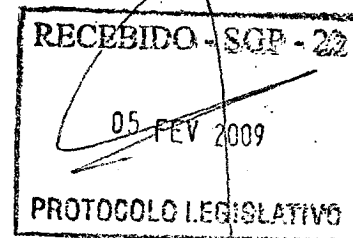


Folha nº 23
Proc. 01-712-1005
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

REQUERIMENTO

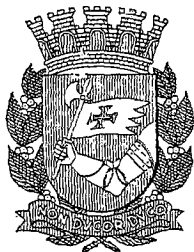
13 - RDS
13- 00050/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, sejam desarquivados e voltem ao trâmite normal.



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Feixa nº 24
Proc. 01-712/12005
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11050

REQUERIMENTO

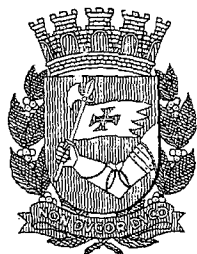
São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Requeiro, ao Exmo. Sr. Líder da Bancada do PTB – Nobre Vereador **Celso Jatene**, pela sequência descrita a seguir, projetos que por motivo de termino de legislatura foram arquivados, para as providências de praxe no sentido de dar seu devido prosseguimento.

Projetos de Leis

55/2005
56/2005
61/2005
73/2005
144/2005
178/2005
397/2005
465/2005
467/2005
591/2005
612/2005
613/2005
679/2005
712/2005
745/2005
746/2005
752/2005
780/2005

3/2006
20/2006
21/2006
40/2006
133/2006
178/2006



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Recebido em 25
 Pto 01/11/2005
 Luiz Carlos Miranda Cordeiro
 Técnico Administrativo
 do Trepo

223/2006
 229/2006
 310/2006
 311/2006
 312/2006
 387/2006
 388/2006
 506/2006
 532/2006
 637/2006

128/2007
 191/2007
 230/2007
 231/2007
 293/2007
 389/2007
 488/2007
 526/2007
 546/2007
 600/2007
 736/2007
 781/2007

19/2008
 26/2008
 32/2008
 39/2008
 53/2008
 56/2008
 118/2008
 134/2008
 152/2008
 153/2008
 288/2008
 307/2008
 308/2008
 367/2008
 377/2008
 386/2008



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 26
Proc. 01-312/2005
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

420/2008

421/2008

444/2008

472/2008

473/2008

532/2008

669/2008

PR 36/2005

Atenciosamente,

ADILSON AMADEU

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-712 de 2005, 13 FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

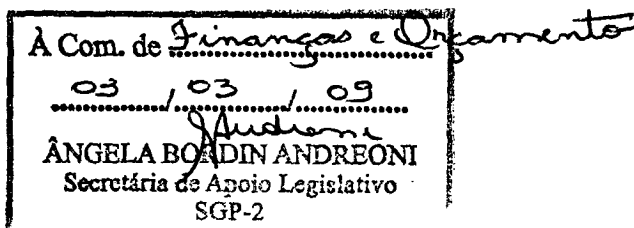
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 50 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

13 FEV 2009
SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

04,03,09 às 15h00

André Marinho
Técnico Administrativo
RF 11.264

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
RONIANO PEREIRA
Para referência
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 5/3/2009 **OK**
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 28
Em 11/03/09 mps

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 00009/2009

**ARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 712/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Detecção e Combate à Dislexia na Cidade de São Paulo.

De acordo com a propositura, o programa será realizado anualmente, durante a semana que terá início na primeira quinzena de fevereiro. Durante a mencionada semana, a doença será discutida com órgãos e entidades através de palestras, fóruns, atividades escolares, campanhas educativas e demais iniciativas que o Executivo entender como convenientes, estando o Executivo autorizado a firmar convênios com entidades de notório conhecimento da doença, visando cumprir os objetivos do projeto.

A propositura determina ainda que as escolas da Rede Municipal de Ensino serão obrigadas a realizarem os exames necessários para a detecção da doença; que cada unidade de ensino deverá possuir dois educadores capacitados para pré-diagnosticar a doença; e que os responsáveis pelo programa serão a Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/09

Milton Leite

Adilson Amadeu

Flaviano Pisaro

Gilson Barros

Danilo

Roberto Tripoli

Arselino Latta

Adilson Amadeu
Adilson Miguel

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13/03/2009
pagina 91 coluna 3a
Conferido: Maria Luz

A SGP-21
São Paulo, 16/03/09
ms.